

## RESOLUÇÃO CSR Nº 11/2025

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos normativos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 812/2025 da AGESAN-RS;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica alterado o §3º do art. 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, homologado pela Resolução CSR nº 016, de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. [...]

[...]

§3º. Todas as novas ligações de água em Zona das Águas ficam vinculadas à apresentação de projeto hidrossanitário aprovado e vistoriado pelos órgãos competentes.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, homologado pela Resolução CSR nº 016, de 2024, com as seguintes redações:

Art. 40. [...]

[...]

§4º. Excetuam-se os pedidos em que a solicitação de separação de ligação em edificações que já possuem ligação de água e estão localizadas em ruas que possuem rede de esgotamento sanitário tipo separador absoluto; para estes casos, será realizada vistoria hidrossanitária e, se indicada a regularidade da ligação do tratamento de efluentes, poderá ser liberada a nova ligação de água.

§5º. As orientações técnicas para o dimensionamento e a aprovação de projeto hidrossanitário elaboradas pela Superintendência de Planejamento e Obras serão as disponibilizadas no *site* do SAMAE.

§6º. O prazo inicial para a entrega da documentação comprovando a aprovação do projeto hidrossanitário será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento das informações ao usuário(a) mediante ciência deste(a).

§7º. Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para revisão e alteração da documentação para fins de aprovação do projeto hidrossanitário, mediante a apresentação de protocolo de encaminhamento do projeto hidrossanitário.

§8º. Transcorrido o prazo inicial e de revisão estabelecido, caso o(a) usuário(a) não apresente o projeto hidrossanitário aprovado, haverá o encaminhamento do processo administrativo para arquivamento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.

**DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES**  
Conselheiro Presidente